

VIDEOLAR S.A.

CNPJ/MF no 04.229.761/0001-70 NIRE no 13 3 0001032-1 Companhia Fechada

FATO RELEVANTE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES

Em atendimento ao Artigo 17, inciso VI, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e observadas as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), os administradores da VIDEOLAR S.A. ("Videolar") comunicam a seus acionistas e ao mercado em geral que está em tratativas para celebração de Protocolo e Justificação de Incorporação (i) da L. PARISOTTO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 5.555, 1º andar, sala 2, Tarumã, CEP 69041-025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.713.432/0001-00 ("L.P. Participações"); e (ii) da INNOVA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Tabaí-Canoas, km 419, BR 386, Via de Contorno, 212, Complexo Básico, Polo Petroquímico, CEP: 95853-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.166/0001-26 ("Innova") e, em conjunto com a L.P. Participações, as ("Sociedades Incorporadas"), com a absorção integral dos direitos e obrigações das Sociedades Incorporadas pela Videolar ("Protocolo e Justificação").

- O Protocolo e Justificação contemplará a incorporação da Innova e da L.P. Participações pela Videolar ("Incorporações"), com a consequente absorção integral dos direitos e obrigações das Sociedades Incorporadas pela Videolar, operação essa que será submetida aos acionistas da Innova e da Videolar, em Assembleias Gerais Extraordinárias, e aos sócios da L.P. Participações, em Reunião de Sócios, nos termos do artigo 252 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- I. Motivação da Operação. É de interesse da Videolar consolidar as atividades e patrimônios da Innova e da L.P. Participações, com suas atividades e patrimônios, de modo a buscar maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados e minimização dos custos, o que será atingido através das incorporações objeto do presente Instrumento. Assim, a incorporação da L.P. Participações e da Innova pela Videolar visa integrar as atividades das Partes, com vistas a criar uma importante verticalização na cadeia produtiva, já que não apenas concentraria sinergias operacionais e administrativas, eliminando redundâncias e reduzindo custos nas atividades das Partes, mas também geraria maior competitividade em seus mercados de atuação, resultando em ganhos para as Partes, seus acionistas, credores e clientes.
- II. Relação de Substituição. A relação de substituição de quotas da L.P. Participações por ações preferenciais

da Videolar será livremente negociada, acordada e pactuada entre as administrações das Partes de modo a refletir, de forma adequada, a melhor avaliação da L.P. Participações, da Innova e da Videolar acerca de seus respectivos valores econômicos, já considerada a participação detida pela L.P. Participações no capital social da Innova.

III. Critérios de Avaliação. A avaliação da L.P. Participações, da Innova e da Videolar para efeito do cálculo da Relação de Substituição observará normas contábeis, a legislação societária, as normas em vigor da CVM, inclusive as orientações do art. 8º da Instrução CVM 361, de 05 de março de 2002, considerando-se a data base de 31 de agosto de 2015, para as informações utilizadas.

As variações patrimoniais que ocorrerem na L.P. Participações, na Innova e na Videolar até a data em que se consumarem as Incorporações serão suportadas pelas respectivas partes.

IV. Valor de Reembolso a Acionistas Dissidentes. Conforme o que estabelece o Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas da Videolar que dissentirem ou se abstiverem das deliberações das incorporações, ou não comparecerem às Assembleias Gerais Extraordinárias pertinentes, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar as incorporações. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto pelo Artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pela Videolar, em até 10 (dez) dias úteis contados do termo final do prazo para exercício do referido direito.

Os acionistas dissidentes da Videolar que atendam ao disposto acima, terão direito ao reembolso de suas ações, conforme o balanço patrimonial do mês imediatamente anterior à data de celebração do Protocolo e Justificação, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial nos termos do disposto no Artigo 45, § 2°, da Lei nº 6.404/76.

A Videolar e a L.P. Participações acordaram, na condição de representantes da totalidade do capital social da Innova, que a incorporação da Innova não ensejará direito de retirada.

- VI. Aumento de Capital Social da Videolar e Direitos das Novas Ações. Caso a operação seja aprovada, o capital social da Videolar será aumentado, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e de novas ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas, nos termos do Protocolo das Incorporações pelos sócios da L.P. Participações.
- V. Autoridades de Defesa da Concorrência. Por se tratar de Incorporações entre empresas do mesmo grupo econômico, a operação não se encontra sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE.

VI. Condições Prévias para as Incorporações. As Incorporações estão condicionadas:

(a) à realização de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Innova para deliberar a respeito, dentre outras matérias: (i) a incorporação da Innova pela Videolar; (ii) a ratificação a nomeação das empresas especializadas responsáveis pela avaliação das ações de emissão de cada uma das partes; (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação das sociedades envolvidas nas Incorporações; (iv) o Protocolo e Justificação da Incorporação da Innova e da L.P. Participações; e (v) a prática, por seus administradores, dos atos necessários à implementação das Incorporações; e

(b) à realização de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Videolar para deliberar a respeito, dentre outras matérias: (i) a ratificação do Protocolo e Justificação das Incorporações; (ii) a ratificação da nomeação das empresas especializadas responsáveis pela avaliação das ações de emissão de cada uma das partes; (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação das sociedades envolvidas nas Incorporações; (iv) as Incorporações; (vi) o aumento do capital da Videolar em virtude das Incorporações, com a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social; (vii) a alteração da denominação da Videolar; (viii) a alteração do objeto social da Videolar para inclusão de atividades desenvolvidas pelas sociedades a serem incorporadas; e (ix) a ratificação de atos praticados pelos direteres de Videolar com relegão a para fins das Incorporações.

diretores da Videolar com relação e para fins das Incorporações

(c) à realização da reunião de Sócios da L.P. Participações, para deliberar a respeito, dentre outras matérias, (i) a incorporação da L. P. Participações pela Videolar; (ii) a ratificação a nomeação das empresas especializadas responsáveis pela avaliação das ações de emissão de cada uma das partes; (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação das sociedades envolvidas nas Incorporações; (iv) o Protocolo e Justificação da Incorporação da Innova e da L.P. Participações; e (v) a prática, por seus administradores, dos atos necessários à implementação das

Incorporações.

Exceto pelas aprovações expressamente indicadas neste Fato Relevante, as Incorporações não estão sujeita a

qualquer outra condição.

VII. Ausência de Alteração de Controle. As Incorporações não implicarão alteração de controle societário

indireto da Videolar.

VIII. Contingências. A Videolar absorverá integralmente os seus direitos e obrigações das Sociedades

Incorporadas.

IX. Custos e Despesas das Incorporações. Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação

das Incorporações serão estimados quando da celebração do Protocolo e Justificação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Adicionalmente às informações objeto deste Fato Relevante, o inteiro teor do Protocolo e Justificação, inclusive aqueles exigidos pela Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, estarão disponíveis aos acionistas no endereço da Videolar, na Avenida Tamboré, nº 25, Tamboré, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, bem como na página da rede mundial de computadores: www.videolar.com.br. Os acionistas interessados

poderão, ainda, obter maiores informações junto à Administração da Videolar.

Os administradores da Videolar manterão seus acionistas e o mercado em geral informados na medida em que as

matérias e a operação informada neste Fato Relevante evoluírem.

Manaus, 07 de agosto de 2015.

VIDEOLAR S.A.

LÍRIO ALBINO PARISOTTO

Presidente do Conselho de Administração

3